



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 51-20-CBMSC  
Pregão Eletrônico nº 03-20-CBMSC  
Nº do Processo SGPe: CBMSC 3694/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00 e de outro lado a empresa, **ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP**, estabelecida na **Rua Hipólito Henrique Pflieger nº 3069, Rio Caveiras, Biguaçu - SC, CEP 88.160-000, telefone (48) 3236-2611, e-mail: comercial1@ultramar.com.br**, inscrita no CNPJ sob o nº **81.571.010/0001-89**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Alencar Massulo Silvestre**, Sr(a) **Sócio Proprietário**, portador(a) do **CPF nº 549.827.239-15**, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO PARA EMBARCAÇÃO COM FINALIDADE DE USO EM OPERAÇÕES DE BUSCA E SALVAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, conforme especificações constantes no Anexo Único, produto(s) esse(s) adjudicado(s) à CONTRATADA em decorrência do(a) **Pregão Eletrônico nº 03-20-CBMSC**.

§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipais aplicáveis.

§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO, DO VALOR, DO PREÇO, DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMTO.**

Do Regime de Execução

I – O regime de execução/forma de fornecimento deste contrato é **INTEGRAL**.

Do Valor

II – O valor deste contrato é de **R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**.

Do Preço

III – O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

IV – Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irrevogável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

V – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 968, de 16 de maio de 2012 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:

a) solicitação por escrito ao Diretor da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento

§1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:

I – em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou

II – em nome do **FUMCBM**.

§3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

b) a **isenção do ICMS** na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual **alcança apenas fornecedores catarinenses**;

c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual,

nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

§4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

§5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.

§6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§8º O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**§10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.**

Da Atualização por Inadimplemento

§11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

I – O prazo de vigência deste instrumento corresponderá a data da última assinatura digital deste documento **até 31 de dezembro de 2020**, sem prejuízo do prazo de garantia, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.

II – O prazo de entrega do(s) produto(s) cotado(s), será de 90 (noventa ) dia(s), a contar da data do contrato.

III – O prazo para substituir o objeto, prestar assistência técnica e concluir os reparos é de no máximo **10(dez)dia(s)**, a partir da comunicação de defeito feita pelo Contratante, devendo ser realizada no horário de expediente.

IV – A garantia dos objetos deste contrato contra quaisquer defeitos de fabricação compreendendo, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, é de **12(doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.

V – Dos objetos:

**a) O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na(o) Local - Sede do Grupamento de Busca e Salvamento – GBS, do 1º BBM do CBMSC. Endereço - Avenida Rubens de Arruda Ramos, 595, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-7004.1.3.Telefone - (48) 3665-78434 - Responsável - JOSÉ César da Silva Neto – 1º Ten BM Setor do responsável - 2ª/1ºBBM (GBS). Horário de entrega - Das 13h às 18h.**

§1º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados nos objetos contratados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

§2º O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM para **2020**, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – **Fonte '0.1.11, Subação 14076, Item orçamentário 4.4.90.52.60.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Da CONTRATADA**

I – Obriga-se a CONTRATADA:

- a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacradas; estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
- d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
- h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
- i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;

- k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
- l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, a partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;
- n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
- o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;
- q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;
- u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);
- v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;
- x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;
- y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;
- z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;
- aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) - individualmente;
- ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;
- ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

## **Da CONTRATANTE**

### **II – Obriga-se o CONTRATANTE:**

- a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
- e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO**

§1º – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
- III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
- IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
  - a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
  - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

- I – Advertência
- II – Multa:
  - a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
  - b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
  - c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer

cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

- a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX – A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.

X – O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

XI – No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor de Logística e Finanças, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital doa(a) **Pregão Eletrônico nº 03-20-CBMSC** e à proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os militares responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

OBM	Nome	Matrícula	Cargo	Função	Contato	Telefone
1º BBM	JOSÉ CESAR DA SILVA NETO – 1º TEN BM	650547-3	Comandante Pelotão	Fiscal Contrato	<a href="mailto:l2cmt@cbm.sc.gov.br">l2cmt@cbm.sc.gov.br</a>	(48) 3665-7845
1º BBM	FÁBIO FREGAPANI CAP BM	392208-1	Comandante de Companhia	Fiscal Suplente	<a href="mailto:l2sgt@cbm.sc.gov.br">l2sgt@cbm.sc.gov.br</a>	(48) 3665-7844
1º BBM	FÁBIO COLLODEL – MAJ BM	928361-7	SubComandante BBM	Gestor Contrato	<a href="mailto:lscmt@cbm.sc.gov.br">lscmt@cbm.sc.gov.br</a>	(48) 36657701
1º BBM	DIOGO BAHIA LOSSO – TEN CEL BM	922323-1	Comandante BBM	Gestor Suplente	<a href="mailto:lcmt@cbm.sc.gov.br">lcmt@cbm.sc.gov.br</a>	(48) 36657701

Os suplentes atuarão apenas quando o titular estiver impossibilitado devido aos afastamentos legais e possuirão as mesmas competências que estes.

As funções de Gestor e Fiscal poderão ser delegadas, devendo ser formalizadas mediante portaria publicada em Boletim Interno da OBM.

#### São competências do Gestor do Contrato:

#### Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

- Prorrogação e suspensão de prazo;
- Alterações qualitativas e quantitativas;
- Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- Processo administrativo sancionador;
- Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;
- Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.

**Quanto à prorrogação e vigência do Contrato/Ata** iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:

- No caso da prestação de serviços, 180 dias antes vencimento do contrato;
- Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso prorrogação; e
- Solicitar ao setor competente levantamento de preços mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.
- No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos mostrarem insuficientes.

**Quanto às alterações qualitativas e quantitativas** iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

- Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;
- Alterações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;
- Modificações no cronograma físico-financeiro;
- Substituições de materiais e equipamentos;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ULTRAMAR IMPORTACAO LTDA em 23/03/2020 às 17:25:12.  
 O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e JOSÉ CESAR DA SILVA NETO em 04/06/2020 às 15:26:15, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.  
 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CBMSC 00003694/2020 e o código 9G7YM40V.

Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.

**Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;

Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.

Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;

Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

Manter atualizadas as estimativas de consumo:

a) Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato/Ata;

b) Para orientar as futuras contratações.

### **São competências do Fiscal do Contrato:**

Identificar o objeto contratado;

Conhecer as condições estabelecidas no Contrato/Ata, edital ou especificações técnicas para o recebimento do objeto (especificações do produto/serviço, prazo, forma de execução, etc...);

Praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;

Receber o objeto contratado e proceder o atesto/certificação da despesa;

Recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;

Exigir por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao Gestor do Contrato/Ata nas hipóteses de não atendimento ou quando as soluções excedam as suas competências;

Notificar, por escrito, a Contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

Encaminhar ao Gestor do Contrato/Ata, a solicitação de instauração de processo administrativo sancionador, com os registros das ocorrências, das notificações, defesas e justificativas da Contratada, se for o caso, e documentação necessária.

Aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa Contratada para fins do artigo 68 da Lei 8666/93;

Manter contato com o preposto;

Desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao Gestor do Contrato/Ata sobre suas necessidades;

Acompanhar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Acompanhar sistematicamente a execução contratual/Ata, mantendo registro das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

Manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados a Contratada;

Assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

Identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao Gestor do Contrato/Ata com as devidas justificativas;

Conhecer os prazos de execuções contratuais e dar subsídios para as prorrogações, quando necessários, ou se manifestar contrário à prorrogação;

Assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins pagamento (CND's, INSS, FGTS, etc...);

Apontar, através de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em NF's;

Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

Conhecer seus limites de atuação na atividade de fiscalização.

## **Do Recebimento do Objeto**

O recebimento do objeto deverá seguir o previsto nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado à observância das normas contidas no Art. 40, inciso XVI, c/c os Arts. 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo a que se refere o item 10.1.4.2.1.2. desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere nos itens 10.1.4.2.1. e 10.1.4.2.2. desta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

gêneros perecíveis e alimentação preparada;

serviços profissionais;

obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Nos casos do item 10.1.4.7. desta cláusula, o recebimento será feito mediante recibo.

Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado à CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Primeira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

Do Preposto da Contratada

**II – O PREPOSTO DA CONTRATADA, encarregado de tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato é o(a):**

- **Sr(a) Alencar Massulo Silvestre;**
- **Contato(s): (48) 3236-2611 / (48) 3232-3191.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas abaixo.

A data do contrato corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**EDUARDO A. GOMES DA ROCHA – CEL BM**  
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP**  
Contratada

Testemunhas:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**ASSINATURA – Testemunha 1**  
**Nome completo:** Nilton Mendes Nunes Júnior  
**CPF:** 060.566.489-74

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**ASSINATURA – Testemunha 2**  
**Nome completo:** Rômulo Rodrigues Monzon  
**CPF:** 003.546.890-45

## ANEXO “ÚNICO” AO CONTRATO

### 1. QUADRO QUANTITATIVO

Item	Produto	Unidade	Qtde	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
001	APARELHO GPS/SONAR	unidade	01	GARMIN/GPS MAP922XS PLUS 9 GPS/PLOT/FISHFINDER	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
002	ANTENA /RADAR	unidade	01	GARMIN/GARMIN/GARGMR18HDPLUS 01001719-00GMR18HD+RADR DOME	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
003	TRANSDUTOR	unidade	01	GARMIN/GARGT40-TM/NEW 010-01963-00 GT40-TM 77/200KHZ	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
004	SUPORTE RADAR	unidade	01	MF/GARMIN/GARVSA001R 010-C1062-00 VSA001	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 45.800,00</b>

### 2.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

#### 2.1. Item 001 – APARELHO GPS/SONAR:

2.1.1. O aparelho deverá possuir as seguintes especificações ou superior:

2.1.1.1. Combo plotador de gráficos/sonar com tela multitoque  $\geq 9$  polegadas;

2.1.1.2. Resolução do Visor  $\geq 1280 \times 800$  pixel;

2.1.1.3. Tipo de visor - Visor WXGA;

2.1.1.4. Classificação de impermeabilidade  $\geq$  IPX7;

2.1.1.5. Entrada de energia – 12V CC;

2.1.1.6. Tipo de Antena - Interno ou externa de alta sensibilidade  $\geq 10$  Hz;

2.1.1.7. Opção de montagem – Em suporte, plana ou embutida;

2.1.1.8. Receiver - GPS/GLONASS de 10 Hz;

2.1.1.9. Possuir entradas para cartão de memória;

2.1.1.10. Possuir no sistema tábuas de marés;

2.1.1.11. Ter suporte a AIS (rastrear a posição dos navios em alvo);

2.1.1.12. Compatível com sonar de frequência dupla;

2.1.1.13. Compatível com sonar de feixe duplo;

2.1.1.14. Possuir Gráfico e relatório de temperatura da água;

2.1.1.15. Possuir entrada de vídeo;

2.1.1.16. Possuir Gravação de Sonda;

2.1.1.17. Possuir conectividade Wireless;

2.1.1.18. Possuir Tampa protetora;

2.1.1.19. Fica a cargo da contratada a instalação de todos os equipamentos fornecidos neste edital;

2.1.1.20. Deverá ser fornecido pela contratada instrução para utilização e cuidados de operação e manutenção dos equipamentos, para no mínimo 02 (dois) bombeiros militares da localidade aonde a embarcação esta alocada;

2.1.1.21. A instalação será executada na Embarcação RESGATE – 01, localizada atualmente em Florianópolis/SC, junto a sede do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS);

2.1.1.22 **O aparelho GPS/SONAR deverá vir com carta náutica já instalada;**

2.1.1.23 Carta Náutica com visualização  $\geq 3D$  da Costa Leste da América do Sul;

2.1.1.24 Deverá ser entregue em formato eletrônico, em cartão de memória, compatível ao aparelho GPS/SONAR referido no item 2.1;

2.1.1.25 Deverá ser fornecido com antena Externa GPS de alta precisão NMEA 2000 com taxas de atualização de até 10Hz para dados de posição, velocidade e tempo. Com receptor de 32 canais que consiga acompanhar vários sistemas globais de satélites de navegação, incluindo GPS, GLONASS,

Galileo e QZSS;

2.1.1.26. Modelo de exemplo:



## 2.2. Item 002 – APARELHO

### ANTENA/RADAR:

2.2.1. O aparelho deverá possuir as seguintes especificações ou superior:

2.2.1.1. Tipo Redoma:  $\geq 550$  mm de diâmetro;

2.2.1.2. Largura horizontal do feixe  $\leq 5^\circ$  (cinco graus);

2.2.1.3. Largura vertical do feixe  $\leq 25^\circ$  (vinte e cinco graus);

2.2.1.4. Velocidade de rotação da antena  $\geq 24$  RPM;

2.2.1.5. Classificação de impermeabilidade  $\geq$  IPX7;

2.2.1.6. Entrada de energia – 11-35V CC;

2.2.1.7. Potência de transmissão  $\geq 4$  kW;

2.2.1.8. Alcance máximo 36 nm;

2.2.1.9. Alcance mínimo 20 metros;

2.2.1.10. Frequência:  $9410 \pm 30$  MHz (Banda X);

2.2.1.11. Fica a cargo da contratada a instalação de todos os equipamentos fornecidos neste edital;

2.2.1.12. Deverá ser fornecido pela contratada instrução para utilização e cuidados de operação e manutenção dos equipamentos, para no mínimo 02 (dois) bombeiros militares da localidade aonde a embarcação esta alocada;

2.2.1.13. A instalação será executada na Embarcação RESGATE – 01, localizada atualmente em Florianópolis/SC, junto a sede do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS);

2.2.1.14. Modelo de exemplo:



### 2.3. Item 003 – TRANSDUTOR:

2.3.1. O aparelho deverá possuir as seguintes especificações ou superior:

2.3.1.1. Possuir suporte para fixação em espelho de popa;

2.3.1.2. Frequência dupla;

2.3.1.3. Potência  $\geq 500W$ ;

2.3.1.4. Possuir  $\geq 12$  Pinos;

2.3.1.5. Alcance mínimo de detecção  $\leq 1$  metro;

2.3.1.6. Alcance máximo de detecção  $\geq 200$  metros;

2.3.1.7. Comutação automática de escala;

2.3.1.8. Comprimento do cabo  $\geq 9$  metros;

2.3.1.9. Ângulo do espelho de popa suportado –  $0^{\circ}$ - $70^{\circ}$ ;

2.3.1.10. Duplo Feixe  $\geq 150$  metros pra cada lado da embarcação;

2.3.1.11. Fica a cargo da contratada a instalação de todos os equipamentos fornecidos neste edital;

2.3.1.12. Deverá ser fornecido pela contratada instrução para utilização e cuidados de operação e manutenção dos equipamentos, para no mínimo 02 (dois) bombeiros militares da localidade aonde a embarcação esta alocada;

2.3.1.13. A instalação será executada na Embarcação RESGATE – 01, localizada atualmente em Florianópolis/SC, junto a sede do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS);

2.3.1.14. Modelo de exemplo:



### 2.4. Item 004 – SUPORTE ANTENA RADAR:

2.4.1 O suporte deverá possuir as seguintes especificações ou superior:

2.4.2 Fica a cargo da contratada o fornecimento e a instalação de um suporte para a antena do radar conforme Apêndice “A” deste Termo;

2.5.3 Deverá ser fabricado totalmente em aço inox 304;

2.4.4 Toda instalação deverá utilizar somente parafusos e metais em aço inox;

2.4.5 A fiação não deverá ficar aparente e deverá ser efetuada a vedação em todos orifícios efetuados pela contratada na cabine da embarcação Resgate-1;

2.4.6 O suporte deve seguir o modelo e ter as medidas aproximadas previsto no Apêndice “A” .

2.4.7 A empresa vencedora do certame poderá realizar uma visita técnica as instalações do Grupamento de Busca e Salvamento do 1º Batalhão de Bombeiros Militar, situado na Av Rubens de Arruda Ramos, 595, Centro, Florianópolis, para que a empresa consiga fornecer uma peça seguindo ao padrão instalado no Resgate-5 (Florianópolis);

2.4.8 A Empresa contratada deverá fornecer ainda uma iluminação de mastro e uma iluminação de alcançado, conforme normas e exigências da Marinha do Brasil;

2.4.9 A iluminação citada no item anterior deverá ser fornecida com todos materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo fiação, parafusos, interruptores, etc;

2.4.10 A instalação da iluminação citada no item 2.4.7 deverá ser instalada pela contratada;

2.4.11 O Suporte deverá ser fornecido ainda com uma bandeira nacional em tecido 100% Poliéster de 33cm x 47cm instalada através de olhais de inox conforme modelo;

2.4.12 A instalação será executada na Embarcação RESGATE – 01, localizada atualmente em Florianópolis/SC, junto a sede do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS);

2.4.13 Modelo de exemplo:



## 2.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

2.5.1. Todos os itens nacionais ou importados devem apresentar todas as informações em língua portuguesa.

2.5.2. No momento da entrega dos produtos, estes deverão estar exatamente de acordo com a descrição/especificação do produto constante do Edital. Ficando sob total responsabilidade da empresa contratada a troca do produto em atendimento a exigência editalícia, sem nenhum ônus para a contratante.

## 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Necessidade de equipamentos para orientação, navegação e localização de pontos de interesse e/ou objetos de risco durante atividade de busca e salvamento em ambiente/navegação aquática.

## 4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues/instalados no:

4.1.1. Local: Sede do Grupamento de Busca e Salvamento – GBS, do 1º BBM do CBMSC.

4.1.2. Endereço: Avenida Rubens de Arruda Ramos, 595, Centro, Fpolis, SC, CEP 88015-700

4.1.3. Telefone: (48) 3665-7843

4.1.4. Responsável: JOSÉ César da Silva Neto – 1º Ten BM

4.1.5. Setor do responsável: 2ª/1ºBBM (GBS)

4.1.6. Horário de entrega: Das 13:00h às 18:00h.

## 5. DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO

5.1. O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s) observadas as seguintes condições:

5.1.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) cotado(s), será de 90 (noventa dias), a contar da data do contrato;

5.1.2. O prazo para correção e/ou substituição de produtos com defeitos, será de 10 (dez) dia(s), a contar da data do recebimento da intimação.

5.1.3. A garantia de todos o(s) produto(s) e equipamento(s) cotado(s), será, no mínimo, de 12 (doze)

meses, a contar da data do recebimento do (s) mesmo (s);

**5.1.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste pregão; e**

5.1.5. O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e legislação específica no que couber.

5.1.6. Os produtos devem ser entregues nas embalagens originais, conforme o caso.

5.2. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

5.2.1. Provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

5.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor Interino de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo gestor, nos demais casos.

5.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

5.4. Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

5.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante no item 5.1.2., contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

5.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.